

SÉLLOS KNOERR

ADVOGADOS

Prezados Associados,

A Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná – ADEPOL/PR, por meio de seu departamento jurídico, passa a prestar-lhes as seguintes informações acerca da viabilidade para a propositura da ação coletiva previdenciária.

1. Trata-se de demanda que seria ajuizada diretamente pela ADEPOL/PR, em substituição processual e representando todos os seus associados (*tal como realizado no âmbito do Distrito Federal pela Associação de Delegados daquele ente federativo*), com a finalidade de declarar de forma incidental (*controle difuso de constitucionalidade*) a inconstitucionalidade da reforma previdenciária realizada no final do ano de 2019, relativamente ao aumento das alíquotas e instituição de alíquotas progressivas para os servidores públicos (de 11% para 14%), o que causou a redução do valor líquido percebido pelos delegados de polícia em seus subsídios.
2. Após profundo estudo sobre a matéria, sentimo-nos na obrigação de compartilhar com toda a classe nossas considerações sobre a viabilidade da demanda:
 - a) O ajuizamento de uma ação coletiva com esse objeto seria temerário, considerando, em primeiro lugar, a possibilidade de reversão da tutela de urgência. Isso porque, vivencia-se atualmente no departamento jurídico, em casos análogos, situação em que associados estão sendo compelidos a devolver (*com juros e correção monetária*) valores expressivos que foram recebidos a longo de anos, em virtude da concessão de uma tutela de urgência. Admite-se tal reversão diante do atual posicionamento do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema.





- b) A segunda questão que tornaria arriscado o ajuizamento da demanda, seria o valor significativo de eventual sucumbência a ser suportada em uma ação coletiva. Pelo caráter coletivo, o valor da causa necessariamente assumiria um patamar elevado, e eventual sucumbência seria fixada sobre essa quantia, o que gera um risco muito grande não só para a Associação, como principalmente para os associados.
3. Muito embora tenha sido deferida, em cognição sumária, a tutela de urgência requerida em ação do Distrito Federal (*que trata da mesma matéria*), não significa que o mesmo ocorrerá com a demanda que venha a ser ajuizada no Estado do Paraná, tampouco quer dizer que essa tutela será mantida em sede de cognição exauriente, existindo, de outro lado, grande risco de sua reversão no caso concreto. Frise-se que a ação intentada no Distrito Federal ataca especificamente a progressividade da alíquota previdenciária, conforme instituído pela Emenda Constitucional nº 103/2019, o que não se verifica em relação aos servidores públicos do Estado do Paraná, que têm em seus vencimentos o desconto da contribuição previdenciária de forma fixa, ou seja, na ordem de 14%.
4. De todo modo, para aqueles associados que resolverem prosseguir com o ajuizamento da demanda, mesmo conscientes dos riscos acima apontados, sugerimos o ajuizamento de ações individuais no âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, para que não sejam cobradas custas, despesas e honorários advocatícios.
5. Em tempo, informamos os documentos necessários para o ajuizamento da demanda:
- a) 5 (cinco) últimos holerites;
 - b) Procuração (anexa) assinada;



- c) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF ou CNH);
- d) Cópia do comprovante de endereço (atualizado).

Em Curitiba, aos 4 de maio de 2020.

LEONARDO LUÍS DA SILVA
OAB/PR Nº 92.544

VIVIANE COÊLHO DE SÉLLOS KNOERR
OAB/PR Nº 63.587

FERNANDO GUSTAVO KNOERR
OAB/PR Nº 21.242